



Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 1.370/2017

DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS LOCALIZADOS EM PANORAMA 10 (DEZ), NESTE MUNICÍPIO DE RIO BANANAL.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAZ SABER, que no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 92 da Lei Orgânica Municipal e artigo 138 do Regimento Interno aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam denominados Logradouros Públicos, obedecendo o que dispõe a Lei nº. 0150/88 de 12 de janeiro de 1988, as Ruas localizadas em Panorama 10 (dez), neste Município, a saber:

- I – RUA SEBASTIÃO D’VILA TEIXEIRA;**
- II – RUA JOAQUIN TEIXEIRA SOBRINHO.**

Art. 2º - Os Logradouros a que se refere o Inciso I e II do artigo 1º desta Lei, estão localizados em Panorama 10 (dez), conforme identificação na planta anexa que faz parte integrante desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos dezenove (19) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Rio Bananal **Estado do Espírito Santo**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Edis,

Encaminho a apreciação desta Corte, Projeto de Lei nº. 1.556/2017 de 09/08/2017 que, "Dispõe Sobre Denominação de Logradouros Públicos localizados em Panorama 10 (dez), neste Município de Rio Bananal".

O Vereador subscritor deste Projeto de Lei tem a honra de submeter à apreciação de Vs. Exas. o incluso Projeto de Lei, que tem por finalidade a aprovação da Denominação de Logradouros Públicos localizados em Panorama 10 (dez), neste Município, que ainda não estão identificados.

A presente Proposição está amparada nos termos da Lei nº. 0150/88 de 12 de janeiro de 1988.

O presente projeto, além de preencher requisitos previstos em lei, trata-se de homenagens a pessoas que sempre residiram na comunidade de Panorama 10 (dez) no Município de Rio Bananal e enaltecem com realizações de seus préstimos, servindo a comunidade e aonde conduziram exemplarmente suas vidas.

Diante disso, contamos uma vez mais com a compreensão e apoio dos nobres Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, para que o Legislativo Municipal seja cada vez mais uma instituição democrática e dotada de condições para bem representar os interesses da sociedade e cumprir suas importantes atribuições constitucionais e legais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos nove (09) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezessete (2017).

GEAN MARCIEL FRANÇA
VEREADOR